

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 049/2019

**OBJETO:** REQUERIMENTO DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA FOZ DO IGUAÇU (PR) - CARAZINHO (RS), PREFIXO N° 09-0388-00

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.357013/2018-12

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. visando à implantação dos mercados a seguir como seções na linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – CARAZINHO (RS), prefixo n° 09-0388-00:

- De: Foz do Iguaçu (PR) Para: Irai (RS);
- De: Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR) Para: Irai (RS) e Carazinho (RS); e
- De: Cascavel (PR) Para: Panambi (RS), Descanso (SC) e Itapiranga (SC).

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo n° 50501.357013/2018-12 (fl. 02) a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. requisitou autorização para implantação dos mercados anteriormente citados, como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) – Carazinho (RS), prefixo n° 09-0388-00.

Entretanto, tendo em vista que a empresa não encaminhou a documentação completa exigida pela Resolução nº 5.285/2017, em seu art. 10, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS encaminhou o Ofício nº 1817/2018/SUPAS/ANTT (fl. 12) para que a empresa sanasse essa lacuna.

Em resposta, a empresa, por meio de Ofício nº 353/2018 (fls. 17/31), encaminhou a documentação restante, contendo o esquema operacional atualizado, bem como o itinerário gráfico das seções atendidas. Destacando, ainda, que no momento da reconstrução do esquema operacional da linha nº 09-0388-00 os mercados de Cascavel (PR)- Descanso (SC) e Cascavel (PR) – Itapiranga (SC) não estavam mais disponíveis para seleção, sendo que no lançamento anterior estavam presentes. Solicitando, portanto, que a ANTT os considerasse pertencentes ao itinerário da linha nº 09-0388-00 e os disponibilizasse no ambiente digital da TAR, para que em futuras manutenções das linhas estivessem presentes.

Na Nota Técnica nº 08/2019/GETAU/SUPAS (fls. 32/35), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), ressaltou que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que, exceto os mercados Cascavel (PR) – Descanso (SC) e Cascavel (PR) – Itapiranga (SC), todos os demais são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.

Informou, ainda, que os mercados de Cascavel (PR) para: Descanso (SC) e Itapiranga (SC) foram ativados equivocadamente na linha Foz do Iguaçu (PR) – Carazinho (RS) prefixo nº 09-0388-00, sem publicação de deliberação. Assim, foram retirados dos sistemas nos quais estavam ativos na linha supracitada.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõem sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)”*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP a área técnica verificou que somente os mercados listados a seguir são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96:

- *De: Foz do Iguaçu (PR) para: Irai (RS);*
- *De: Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR) para: Irai (RS) e Carazinho (RS); e*
- *De: Cascavel (PR) para: Panambi (RS).*

A GETAU destaca, ainda, que de acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Em Relatório à Diretoria (fls. 33/35), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu com os requisitos para a implantação dos mercados citados, exceto para implantação das seções Cascavel (PR) para Descanso (SC) e Itapiranga (SC).

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativos, o requerimento da empresa deve ser deferido.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

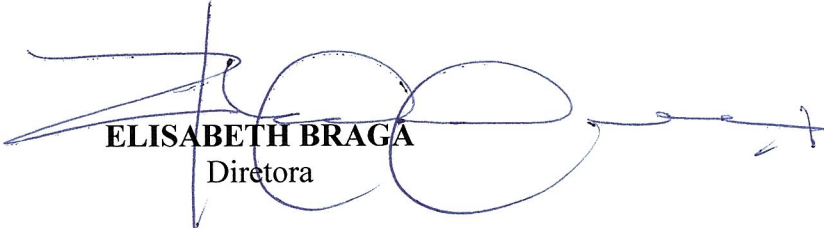
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por:

a) **deferir**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para implantação dos mercados listados como seção na linha FOZ DO IGUAÇU (PR) – CARAZINHO (RS), prefixo nº 09-0388-00:

- De: Foz do Iguaçu (PR) Para: Irai (RS);
- De: Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR) Para: Irai (RS) e Carazinho (RS); e
- De: Cascavel (PR) Para: Panambi (RS).

b) **indeferir** a implantação das seções Cascavel (PR) Para: Descanso (SC) e Itapiranga (SC).

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 17 de janeiro de 2019.

Ass:

  
**Iana Holanda Rjsuenho**  
Matricula: 2073648  
Assessoria – DEB